



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ICP 1.14.007.000101/2018-15

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício de suas funções institucionais, e tendo em vista os fatos constantes no Inquérito Civil Público em anexo, vem ajuizar **AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de:

- 1) **EDUARDO LIMA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Brumado/BA (2017/2020), CPF n.º 143.217.696-04, podendo ser citado na sede da prefeitura municipal de Brumado/BA;
- 2) **RENATO MENDONÇA DOS SANTOS.**, brasileiro, casado, ex secretário municipal de infraestrutura, serviços públicos e desenvolvimento urbano de Brumado/BA, e sócio da empresa Construtora Mendonça Ltda, inscrito no CPF sob n.º 347.447.205-44, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n.º. 76, Jardim Brasil, Brumado/BA,
- 3) **ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS**, brasileiro, solteiro, empresário, formalmente sócio da empresa Ribas e Ramos Construtora Ltda, inscrito no CPF sob o n.º. 049.929.095-07, residente na rua Maranhão n.º. 76, Jardim Brasil, Brumado/BA,
- 4) **RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 26.805.859/0001-61, com sede na Avenida Clemente Gomes, n.º. 1.017, casa, Parque Alvorada, Brumado/BA,
- 5) **CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.416.610/0001-50, sediada na Rua Maranhão, n.º. 76, Jardim Brasil, Brumado/BA;

com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. Considerações iniciais

O inquérito civil público nº.1.14.007.000101/2018-15 foi instaurado a partir da representação encaminhada pela AUCIB - Auditoria Pública Cidadã Baiana e outros, noticiando diversas ilegalidades praticadas em procedimentos licitatórios, durante a gestão do prefeito EDUARDO LIMA VASCONCELOS, no exercício de 2017, a fim de favorecer as sociedades empresárias RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, pertencente ao secretário de infraestrutura, RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, com a participação de ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS.

Com isso, a presente ação civil busca a condenação dos demandados nas sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, em virtude da prática, de forma consciente e voluntária, de ato de improbidade administrativa, tendo em vista que, no exercício de 2017, na condição de prefeito do município de Brumado/BA, EDUARDO LIMA VASCONCELOS, foi responsável pela contratação, com violação das normas e princípios da Lei nº. 8.666/93, da empresa RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA LTDA, pertencente de fato ao então secretário de infraestrutura, RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, por meio de procedimentos licitatórios simulados, acarretando prejuízo ao erário, além de violar os princípios legais e constitucionais que regem a Administração Pública.

As fraudes apuradas estavam sendo praticadas desde o início da atual gestão, ano de 2017, conforme revelam os contratos firmados com a empresa RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA LTDA e a prefeitura do município de Brumado/BA.

No ano de 2017, as referidas empresas demandadas (CONSTRUTORA MENDONÇA e RIBAS & RAMOS) foram vencedora em, pelo menos, 04 contratos de prestação de serviços de engenharia, que totalizam a quantia de R\$ 220.110,11 (duzentos e vinte mil cento e dez reais e onze centavos). Os procedimentos licitatórios foram os seguintes:

LICITAÇÃO	OBJETO	PARTICIPANTES (empresa vencedora em negrito)	VALOR
Carta Convite nº. 014/2017	Atender despesa com serviço de reformas na escola municipal Scheilla Barreto Spinola.	Construtora Sudoeste Ltda; Silva e Salomão Construtora Ltda; e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA;	R\$ 76.707,90
Carta Convite nº. 017/2017	Atender despesa com execução de serviços complementares da reforma geral do CRAS Irmã Dulce	Construmata Empreendimentos Ltda; Construtora Mendonça Ltda; e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA;	R\$ 23.632,38

Carta Convite n°. 081/2017	Reforma do prédio onde funciona o depósito da guarda de pneus recolhidos, para adequação do mesmo para funcionamento da cooperativa de catadores...	MCA Construtora Ltda; Construtora Mendonça Ltda; e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA;	R\$ 18.838,63
Carta Convite n°. 094/2017	Atender despesa com serviço de reforma do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto	Jackson de Souza Moreira Construção ME; Construtora Mendonça Ltda; e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA;	R\$ 100.931,20
		TOTAL	R\$ 220.110,11

Nestes e em outros convites para realização de obras de serviços de engenharia, a Administração Pública de Brumado/BA, sob a gestão do demandado EDUARDO LIMA VASCONCELOS, ao longo do ano de 2017, restringiu indevidamente a participação de possíveis interessados. Em regra, são convidadas as mesmas empresas, sendo que duas deles pertencem de fato as mesmas pessoas.

Como se vê, em quatro convites, figuram apenas sete empresas, sendo que, em três certames, CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA sempre participam.

Entretanto, ressalte-se que apenas a **Carta Convite n°. 017/2017** será objeto da presente demanda, eis que, em apenas este certame, há previsão de recurso federal, a saber: PSB - CRAS/PAIF - Programa de Atenção Integral A (conforme informado pela prefeitura de Brumado).

Registre-se que as ilegalidades relativas aos demais certames foram objeto de declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia, com atribuição no município de Brumado/BA, haja vista a existência de somente recursos próprios do município.

2. DA SIMULAÇÃO DE CONCORRÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA

Inicialmente, destaca-se que o demandado, RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, foi nomeado secretário de infraestrutura do município de Brumado/BA por meio da Portaria n°. 04 de 01 de janeiro de 2017.

Desse modo, a fim de atender de forma camuflada a proibição contida no art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 que veda a participação, direta ou indiretamente, de servidor público em licitação ou da execução de obra ou serviço, o demandado e então secretário de infraestrutura, RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, valeu-se de ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS, sócio da pessoa jurídica RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA LTDA, para executar as obras e serviços de engenharia contratadas pela prefeitura de Brumado/BA. Para tanto, simularam concorrência entre as empresas CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA, na Carta Convite nº. 017/2017.

Conforme revelado a partir da análise da documentação constante nos autos, a empresa RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA LTDA possui como sócio e representante legal, apenas formalmente, o demandado ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS, o qual de fato figura como “laranja” do secretário de infraestrutura e sócio da empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, o demandado RENATO MENDONÇA DOS SANTOS.

Para comprovar o quanto aqui narrado, restaram constatados nos autos os seguintes fatos que revelam tratar-se de empresa criada, única e exclusivamente, para firmar contrato com a prefeitura de Brumado, no período em que o servidor público e então secretário de infraestrutura, o demandado, RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, ocupava o referido cargo público, a fim de fugir da proibição prevista no art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/93. Senão vejamos:

a) De acordo o contrato social da empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA (fls. 95/98), referida pessoa jurídica foi constituída logo nos primeiros dias da gestão do prefeito, EDUARDO LIMA VASCONCELOS, em 04 de janeiro de 2017;

b) Os endereços constantes nos cadastros dos órgãos públicos relativos aos demandados RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, da empresa CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, e do demandado ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS são os mesmos, a saber: Rua Maranhão, nº. 76, Jardim Brasil, Brumado/BA (contrato social fls. 95/98; contrato social fl. 1.490), endereço residencial do demandado RENATO MENDONÇA;

c) Despesas da empresa RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA LTDA são frequentemente custeadas por RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, fl. 165 (comprovante de pagamento de título em nome da empresa RIBAS através da conta bancária pessoa física de RENATO MENDONÇA DOS SANTOS);

d) RENATO MENDONÇA e sua família possuem estreito vínculo com o sócio da empresa RIBAS & RAMOS CONSTRUTORA, o demandado ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS, conforme declarado pelo próprio, ARTHUR, em agradecimento inserido em trabalho

final de conclusão de curso superior de Ciências Agrárias Ambientais, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, publicado na internet: “[...] *A Renato, Ana Lêda e Villena por me acolher em sua família com carinho* [...]” (fls. 202/203; fl.05/06¹). Destaca-se que Ana Lêda é esposa do demandado RENATO MENDONÇA, e ainda figura como sócia na empresa CONSTRUTORA MENDONÇA.

Analisando a documentação constante nos autos, constatou-se ainda que RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, secretário de infraestrutura e sócio da CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, constituiu o ora demandado, ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS (sócio da empresa RIBAS) como seu procurador, autorizando-o a representar a CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA no PP nº. 013/2018 (fl. 1.364).

Ora, o que se vê no documento de fl. 1.364 é o demandado, ARTHUR FELIPE, sócio da empresa RIBAS, funcionando como representante da empresa CONSTRUTORA MENDONÇA, sua frequentemente concorrente nos certames realizados pela prefeitura de Brumado/BA.

Apenas a título de prova, consta na fl. 1.855 ata da sessão de julgamento do PP nº. 013/2018 assinada pelo demandado Arthur Felipe Gomes Ramos, representando a empresa CONSTRUTORA MENDONÇA, sua suposta concorrente.

Conforme descrito no quadro acima, as empresas CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA e RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA são quase onipresente nos convites, participando em quase todos eles. Sendo que a empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA vence todos os certames em que participa.

Enquanto isso, e em absoluto contraste, CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, praticamente sempre presente, jamais venceu durante todo o ano. Segundo as regras da experiência comercial comum, essa suposta participação insistente da empresa, sem qualquer perspectiva de êxito, não tem sentido. É evidente que a CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA consta nos convites apenas para compor um cenário de simulação de licitação, e camuflar a vedação de contratação de empresa pertencente a servidor público prevista no art. 9, inciso III, da Lei nº. 8.666/93. Como si viu, a função da empresa CONSTRUTORA MENDONÇA é sempre a mesma, perder.

Ante as constatações acima, resta evidente que, de fato, inexistiu um regular procedimento licitatório para contratação da empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA, pois tudo ocorreu ao arrepio aos ditames da Constituição da República, que, em seu art. 37, inciso XI, determina que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,

1 Arquivo DIGI-Denúncia - 2018.00.36859/2018, nos do IC nº. 1.14.007.000101.2018/15.

serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**.

Nítida restou a violação ao princípio da moralidade, que, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 9.784/99, significa “*Atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa fé*”. De fato, agiu o demandado EDUARDO LIMA VASCONCELOS em completa dissonância com o dever de bem administrar, de buscar o bem comum, especialmente por ter sido indiferente a uma das necessidades públicas mais prementes: aplicação regular dos escassos recursos destinados a educação.

Na hipótese presente, o que houve, de fato, foi nítido favorecimento à empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA, a qual possui como sócio o demandado ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS, mas como real beneficiário o demandado RENATO MENDONÇA DOS SANTOS.

Por outro lado, não se pode olvidar, neste ponto, que é inerente ao cargo de Prefeito a função de ordenador das despesas municipais, de forma que os desvios acima demonstrados não podem ter sido perpetrados sem o seu crivo.

Acrescente-se que o cargo de confiança ocupado pelo demandado RENATO MENDONÇA DOS SANTOS revela também o conhecimento dos fatos ilícitos pelo gestor municipal.

Assim, restou comprovado nos autos do anexo Inquérito Civil Público que o demandado EDUARDO LIMA VASCONCELOS, no exercício do cargo de prefeito do município de Brumado/BA, com a finalidade de favorecer terceiros (empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA), atuou em conluio com os demais demandados para possibilitar a contratação da referida pessoa jurídica, de modo a justificar a aplicação das sanções disciplinadas na Lei nº. 8.429/92.

Além de ato de improbidade que causa lesão ao erário, os acionados também praticaram ato de improbidade que viola princípios da administração pública.

3. Atos de Improbidade Administrativa

Os eventos ilícitos acima descritos evidenciam a prática de atos de improbidade administrativa pelos ora demandados, conforme imputação a seguir:

EDUARDO LIMA VASCONCELOS - na condição de prefeito do município de Brumado/BA, contratou ilegalmente a empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA, pertencente formalmente ao “laranja”, ARHTUR FELIPE GOMES RAMOS, apadrinhado do então secretário municipal de infraestrutura, o demandado RENATO MENDONÇA DOS

SANTOS, violando o caráter competitivo do certame público (CC nº. 017/2017), a fim de possibilitar que seu secretário municipal auferisse lucros advindos da referida contratações, impossibilitando a aquisição da melhor proposta em benefício da Administração.

Agiu imbuído de vontade livre e consciente, violando os deveres de honestidade, legalidade e lealdade na condução da gestão pública, violando os princípios constitucionais, especialmente da isonomia, e a Lei Geral de Licitações e Contratos nº. 8.666/93, praticando dessa maneira os atos de improbidade administrativa previstos nos art. 10, *caput*, e incisos I, VIII e XII e art. 11, *caput*, e incisos I, todos da Lei nº. 8.429/92.

CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA e RENATO MENDONÇA DOS SANTOS - então secretário de infraestrutura e sócio da referida pessoa jurídica, em conluio com o seu apadrinhado, ARTHUR FELIPE, utilizou a sua empresa (CONSTRUTORA MENDONÇA) para simular concorrência na CC nº. 017/2017 e possibilitar a contratação da empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA com o poder público no valor total de R\$ 23.632,38.

Assim agindo, **RENATO MENDONÇA DOS SANTOS e CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA e RENATO MENDONÇA DOS SANTOS**, na forma do art. 3º, praticaram os atos de improbidade administrativa previstos 10, *caput*, e incisos I e VIII e art. 11, *caput*, **todos da Lei nº. 8.429/92.**

ARTHUR FELIPE GOMES RAMOS - sócio da sociedade empresária RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA e, em conluio com o seu padrinho RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, foi beneficiário da contratação com o poder público no valor total de R\$ 23.632,38, causando um prejuízo ao erário, praticando dessa maneira os atos de improbidade administrativa previstos nos art 10, *caput*, e incisos I e VIII e art. 11, *caput*, na forma do art. 3º todos da Lei nº. 8.429/92.

RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA - foi indevidamente beneficiada com a contratação, no valor total de R\$ 23.632,38, em detrimento dos demais potenciais concorrentes do ramo, ao arrepio da lei geral de licitação e contratos.

Assim agindo, a empresa RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA foi indevidamente beneficiada com a contratação com o poder público, praticando dessa maneira os atos de improbidade administrativa previstos nos art. 10, *caput*, e incisos I, VIII, e art. 11, *caput*, na forma do art. 3º todos da Lei nº. 8.429/92.

4. Pedidos finais

Ante a suficiência de provas existentes no Inquérito Civil Público em anexo e dos argumentos até então expendidos, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

a) a notificação dos demandados, para, querendo, oferecer manifestação por escrito, nos termos do § 7º do art. 17, da Lei nº 8.429/92, e, após, seja então recebida esta petição inicial, com a consequente citação dos réus para, querendo, contestar os termos da presente ação;

b) a intimação da Procuradoria Federal com representação em Vitória da Conquista, para que se manifeste sobre eventual interesse em integrar a presente lide, considerando os recursos federais envolvidos;

c) após regular instrução, seja julgada procedente a presente ação, **para condenar EDUARDO LIMA VASCONCELOS, RENATO MENDONÇA DOS SANTOS, a pessoa jurídica CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA, ARHTUR FELIPE GOMES RAMOS, e a pessoa jurídica RIBAS E RAMOS CONSTRUTORA LTDA nas sanções do art. 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92, além de todas as despesas processuais.**

O Ministério Público Federal protesta pela produção de provas por todos os meios legalmente admitidos, em especial prova testemunhal e documental, pugnando pela autuação do anexo Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000101/2018-15.

Dadas as peculiaridades do caso, o **MPF requer que, no mandado de notificação, faça consta a possibilidade de conciliação, nos termos do art. 334, parágrafo 5º, Código de Processo Civil, e, caso tenham interesse, que assim se manifestem.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 23.632,38.

Vitória da Conquista, 05 de junho de 2018

André Sampaio Viana
Procurador da República